

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

CARTA AOS PRÉ-CANDIDATOS À PREFEITURA DE SÃO PAULO - ELEICÕES 2020

A/C:				
C/C:				
RFF · A	ΔΙΙΧΤΙ ΤΔRF	S TÉCNIC	OS DE E	DLICACÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, entidade representativa dos trabalhadores e trabalhadoras no serviço público municipal da Cidade de São Paulo vem, respeitosamente, através desta, apresentar ao digníssimo candidato à prefeitura de nossa cidade, a problemática que aflige neste momento os servidores concursados e em efetivo exercício no cargo de Auxiliar Técnico de Educação, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se da Portaria nº 5.460, de 14 de setembro de 2020, com o seguinte teor:

PORTARIA Nº 5.460, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

(DISPÕE SOBRE OS MÓDULOS DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

- O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:
- otimizar os recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação;
- assegurar o provimento das vagas existentes nos módulos de Auxiliar Técnico de Educação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

 RESOLVE:
- Art. 1º Ficam extintos a partir de 01/01/2021 os módulos de Auxiliar Técnico de Educação dos órgãos regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação, instituídos pela Portaria SME nº 5.980, de 25 de agosto de 2016.
- Art. 2º Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, lotados nos referidos órgãos ficam considerados excedentes e inscritos de ofício nos concursos de remoção 2020, sendo classificados juntamente com os demais inscritos.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DOC de 15/09/2020 - p. 17

Rua da Quitanda, 101 - Centro - CEP: 01012-010 - CNPJ 59.950.311/0001-64

Tel.:/Fax: 2129-2999 – secgeral@sindsep-sp.org.br



OCORRE, que:

CONSIDERANDO o Capítulo IV - Da Carreira do Quadro de Apoio - da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, em seu artigo 31 define os órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, como área de atuação do referido cargo;

CONSIDERANDO que a decisão sobre a aplicabilidade do contido na referida Portaria não foi alvo de discussão na Mesa Setorial de Educação;

CONSIDERANDO que a efetivação da extinção dos referidos cargos nos órgãos regionais e central de SME fere a conveniência individual dos trabalhadores, previstas em legislações vigentes;

CONSIDERANDO que importantes setores da estrutura organizacional da Secretaria deverão sofrer solução de continuidade, em postos fundantes para o funcionamento da engrenagem para a Educação na cidade e que podem atingir funcionalmente, os demais servidores vinculados a SME;

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre como se daria a substituição dos atuais ocupantes das funções que ora são desenvolvidas, podendo causar solução de continuidade;

CONSIDERANDO que apesar do início das inscrições estar prevista no Edital do Concurso de Remoção 2020 para 25 de setembro, e na data de hoje já constarem como inscritos no referido Concurso, inscrição feita pela Administração Municipal, antecipando-se a data que ele mesma definiu em legislação.

Viemos buscar o apoio e seu posicionamento, inclusive para que estude a viabilidade de requerer junto ao Ministério Público Eleitoral a análise de tal fato, já que existem vedações durante o período eleitoral aos entes federativos.

REQUEREMOS a revogação imediata da Portaria nº 5.460, de 14/09/2020 que trata da extinção dos cargos de ATE dos órgãos regionais e central da SME.

Vale dizer que o concurso anual de remoção pressupõe inscrição voluntária, mas a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação



inscreveu todos os servidores lotados nos órgãos regionais e centrais da secretaria involuntariamente neste processo de remoção.

Desta forma, a administração municipal incorre na proibição prevista no <u>art.</u> 73, inciso V da Lei 9.504/97, atraindo as penas previstas.

Ademais, em razão da iminência do ato, importante requerer **providências urgentes** da justiça eleitoral e do MPE no sentido de sustar a referida portaria, impedindo a ocorrência da conduta vedada, dado que a abertura do concurso de remoção ocorreria no **próximo dia 25/09**, e, para isso o SINDSEP se coloca à disposição para fornecer elementos e informações que venham a contribuir para possíveis medidas judiciais.

Gratos por contar com a compreensão deste, que ora se propõe a administrar a cidade com base na legalidade e de forma humanizada,

Subscrevo-nos,

Respeitosamente,

Sérgio Ricardo Antiqueira

Presidente